



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 13/9/2016, DODF nº 174, de 14/9/2016, p. 10.
Portaria nº 294, de 15/9/2016, DODF nº 176, de 16/9/2016, p. 10.

*PARECER Nº 142/2016-CEDF

Processo nº 084.000382/2015

Interessado: **Creche Cruz de Malta Nossa Senhora de Filermo**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2021, a Creche Cruz de Malta Nossa Senhora de Filermo; autoriza a oferta de educação infantil, creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 a 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 28 de agosto de 2015, de interesse da Creche Cruz de Malta Nossa Senhora de Filermo, situado na SGAN 908, Módulos E, F e G, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Associação Cruz de Malta, com sede na SEPN 507, Bloco C, Lote 03/Parte – Brasília – Distrito Federal, trata do credenciamento da instituição educacional e da autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 1 a 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos, além da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional foi inicialmente credenciada pela Portaria nº 148/SEDF, de 24 de agosto de 2010, fl. 115, tendo por base o Parecer nº 196/2010-CEDF, pelo período de 2 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, sendo autorizado o funcionamento da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Em agosto de 2015, a instituição educacional solicitou novo credenciamento, uma vez que perdeu o prazo para solicitação do seu recredenciamento, nos termos do § 2º do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fls. 1, 79 e 80.
- Estatuto da Mantenedora, fls. 3 a 14.
- Comprovante de ocupação legal do imóvel, fls. 23 a 26.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Termo Permissionário de Funcionamento, fl. 28.
- Planta Baixa, fl. 30.
- Proposta Pedagógica, fls. 41 a 78.
- Regimento Escolar, fls. 81 a 107.
- Laudos de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 109 e 114.
- Relatórios de inspeção *in loco*, fls. 117 a 125, 141.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 144 a 149.
- Diligência - Cosie/Suplav/SEDF, fl. 197.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fl. 199.
- Relatório Conclusivo - Cosie/Suplav/SEDF, fls. 201 a 207.
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ, fl. 210.

Dos documentos da mantenedora para o credenciamento:

Foram apresentados todos os documentos em conformidade com os incisos I, II, III e IV do art. 101 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença/Autorização de Funcionamento: foi apresentado o Termo Permissionário de Funcionamento para Credenciamento junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, expedido em 21 de agosto de 2015 pela Administração Regional do Plano Piloto, sem prazo de validade de e sem especificação das etapas do ensino ofertado, fl. 28.

- Laudo de Vistoria: com pareceres favoráveis do engenheiro, Parecer Técnico-Profissional nº 122/2016, emitido em 1º de fevereiro de 2016, “restou verificado, quanto ao espaço físico e instalações, que a instituição sanou todas as pendências [...], reunindo, portanto as condições para atender as etapas de ensino propostas”, fl. 114.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foram realizadas visitas de inspeção/supervisão *in loco*, nos dias 19 de abril e 5 de maio de 2016, conforme relatório às fls. 117 a 125 e 141, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, tais como, as salas de aula, todas as dependências e áreas da instituição educacional, a secretaria/escrituração escolar, além de compatibilizadas as habilitações dos profissionais, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias quanto aos documentos organizacionais, entre outros documentos necessários ao credenciamento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

Registra-se que, quando da visita, restou constatado o funcionamento irregular da educação infantil, creche para crianças, de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 anos de idade, ferindo o disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Do Relatório Conclusivo de Credenciamento, fls. 201 a 207:

Contempla o atendimento a todas as exigências legais, conforme Relatório Conclusivo da Cosie/Suplav/SEDF, do qual vale destacar:

[...]

No momento da visita de inspeção *in loco*, [...], verificou-se que a instituição educacional é de natureza conveniada e já oferta berçário e educação infantil (Maternal I e Maternal II). [...]

As instalações físicas da referida instituição educacional são boas e adequadas ao atendimento da educação infantil. [...]

As instalações sanitárias são adequadas, as salas dispõem de boa luminosidade, ventilação e acessibilidade. [...]

Alguns Projetos Pedagógicos são desenvolvidos envolvendo a participação da família [...].

Há projetos interdisciplinares [...]

Quanto à qualificação dos profissionais de educação, os mesmos participam de atividade de formação com a EAPE. [...]

Vale ressaltar que foi solicitado no requerimento inicial, [...] a oferta de ensino para Creche e Pré-Escola, porém a instituição oferta somente Creche de 0 (zero) a 3 (três) anos até o presente momento.

Da Proposta Pedagógica, fls. 41 a 78:

A Proposta Pedagógica encontra-se em conformidade com as exigências do artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para o que segue:

A instituição foi fundada em 1º de dezembro de 1976 e possui convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF desde 2009, fl. 45.

A instituição educacional apresenta como missão “propor às crianças da Educação Infantil, um ambiente favorável que estimula o desenvolvimento das potencialidades e as características da personalidade da criança”, fl. 55.

Quanto à organização pedagógica, fls. 60 a 67, vale registrar que a instituição educacional oferta a educação infantil, creche (para crianças de 1 a 3 anos de idade), composta por berçário II (crianças de 13 meses a 2 anos), maternal I e II (para crianças de 2 e 3 anos de idade), a jornada escolar é de tempo integral, “a duração de cada período da Educação Infantil correspondente no mínimo 200(duzentos) dias letivos com jornada de dez (10) horas”, fl. 61.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

A organização curricular dos ensinamentos oferecidos consta às fls. 68 a 71. Os currículos atendem o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil e o Currículo em Movimento da SEDF. O desenvolvimento do currículo se dá por eixos pedagógicos: o cuidado consigo e com o outro; as interações com a natureza e a sociedade; linguagem matemática; linguagem oral e escrita; e, linguagem digital, fl. 69.

Dos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fl. 67, registra-se que a avaliação é “construtiva e contínua, vista de forma que oriente, acompanhe e redirecione o saber”, que “é feita de forma diagnóstica”, que não tem objetivo de “seleção, promoção ou classificação”.

Cabe registrar, ainda, que por estar funcionando sem o devido amparo legal, faz-se necessário a validação dos atos escolares praticados pela instituição educacional, uma vez que a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, Lei nº 9394/96, no seu artigo 4º inciso I, torna a educação infantil obrigatória, a partir dos 4 anos de idade.

Quanto ao Regimento Escolar, fls. 81 a 107, cuja competência para análise e aprovação é da Coordenação de Supervisão e Normas de Ensino – Cosie/Suplav/SEDF, está elaborado de acordo com o artigo 168 da Resolução nº 1/2012-CEDF e apresenta coerência com a Proposta Pedagógica, fls. 41 a 78.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, até 31 de julho de 2021, a Creche Cruz de Malta Nossa Senhora de Filermo, situada na SGAN 908, Módulos E, F e G, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Associação Cruz de Malta, com sede na SEPN 507, Bloco C, Lote 03/Parte – Brasília – DF;
- b) autorizar a oferta de educação infantil, creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade e pré-escola, para crianças de 4 a 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de janeiro de 2015 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

5

- e) determinar à instituição educacional providências quanto à emissão da Autorização/Licença de Funcionamento que deve ser apresentada quando do seu futuro credenciamento;
- f) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 6 de setembro de 2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 6/9/16.

FERNANDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal

** A Cosie/Suplav/SECF informa, por meio do Memorando nº 48/2017, de 22 de março de 2017, do atendimento da alínea “f” do Parecer Nº142/2016-CEDF e artigo 5º da Portaria nº 294/2016-SEDF, tendo sido a instituição educacional diligenciada e requerido junto à Administração Regional de Brasília a atualização de sua Autorização de Funcionamento.*